

PROCESSO N.º 41/2017
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 20/2017

ANEXO VI

ATA DE REGISTRO N.º 14/2017

REGISTO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES
CLÍNICAS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CEDRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Paulo Ricardo Beolchi de Lucas, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, n.º 395, Estância das Paineiras – Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15895-000 e a empresa **MIARI & GALINARI LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA – ME – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.166.445/0001-50, estabelecida à Rua da Bandeira, n.º 49, Centro, Cedral/SP, CEP 15895-000, representada por Anaclaire Miari de Almeida Galinari, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n.º 34.050.717-2 SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 323.429.408-90 e Mauro Peruche de Almeida Galinari, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 42.360.630-X e inscrito no CPF sob o n.º 303.243.558-74, residentes e domiciliados à Rua Fernando Lucato, n.º 153, Jardim Galante, Cedral/SP, CEP 15895-000, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto **REGISTO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS**.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Cedral a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO DE CEDRAL/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL/PRAZOS/FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços deverão ser prestados conforme segue quando solicitados ao licitante vencedor:

- 1 – coletar na UBSF “Benito Malzone”, Rua Coronel Silvério da Cunha Lacerda, 54 – Centro, 15.895-000 – Cedral/SP;
- 2 - Fornecer todo material de coleta do material biológico a ser analisado;
- 3 - Responsabilizar-se pelo recolhimento do material biológico no local definido observando todos os cuidados necessários para a preservação da qualidade das amostras;
- 4 - O material biológico para análise deverá ser recolhido de segunda a sexta-feira até as 10:00 h, impreterivelmente;
- 5 - Fornecer os resultados em envelopes fechados, garantindo o sigilo dos mesmos;
- 6 - O prazo máximo para a entrega dos resultados das análises é de 7 (sete) dias corridos.
- 7 - O Licitante Vencedor deve informar os prazos de entrega dos resultados dos exames para que o paciente possa agendar a consulta médica de retorno.

4.1.1 - Caso a prestação dos serviços apresente irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo máximo de 03 (três) dias corridos.

4.1.2 - O atraso na substituição, acarretará a suspensão dos pagamentos, além de aplicação de penalidades, sendo que o prazo, poderá ser dilatado a critério do Município, após a análise e justificativa apresentada pelo detentor do registro.

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na prestação dos serviços, fica sob total responsabilidade da licitante vencedora, sendo que será recusada a entrega que não estiver de acordo com o termo de referência da licitação.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado/forma de prestação dos serviços, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no presente edital.

4.4 – A prestação dos serviços realizadas em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, após a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CEDRAL-SP, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados¹.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e,
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela

¹ Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.

Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do detentor do registro:

- a) – cumprir todo o disposto no edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;
- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;
- d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital; e,
- e) – caso do detentor do registro seja microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

9.1.2 - A qualidade dos produtos/serviços será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

- a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) – promover a fiscalização da prestação do serviços;
- c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) – Promover o pagamento na época oportuna.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.cedral.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.2 - O Município de Cedral não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.5. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.7 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Cedral, 23 de novembro de 2017; 87.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL/SP**

**MIARI & GALINARI LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA – ME- ME
ANACLAIRE MIARI DE ALMEIDA GALINARI – MAURO PERUCHE DE ALMEIDA
GALINARI**

VALORES REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	17-alfa-hidroxiprogesterona	2	18,50	37,00
2	Acetilcolinesterase	1	4,20	4,20
3	Ácido fólico	1	10,50	10,50
4	Ácido hipúrico	1	10,20	10,20
5	Ácido mandélico	1	9,50	9,50
6	Ácido metil hipúrico	1	10,50	10,50
7	Alfa-1-antitripsina	1	3,65	3,65
8	Alfa-1-glicoproteína ácida	1	5,50	5,50
9	Alfa-feto proteína	1	15,00	15,00

10	Amilase	5	2,20	11,00
11	Androstenediona	2	11,50	23,00
12	Antibiograma	25	4,95	123,75
13	Anticorpo anti receptor TRAB	1	13,40	13,40
14	Anticorpo antimicrossomal	2	17,15	34,30
15	Anti-HBC IgG	2	18,50	37,00
16	Anti-HBC IgM	2	18,50	37,00
17	Anti-HBC Total	7	18,50	129,50
18	Anti-HBEAg	1	18,50	18,50
19	Anti-HBSAg	2	18,50	37,00
20	Anti-HCV	18	18,50	333,00
21	Anti-tireoglobulina	2	15,30	30,60
22	Anti-tireoperoxidase (TPO)	2	17,15	34,30
23	Beta-HCG quantitativo	2	7,80	15,60
24	Bilirrubina total e frações	5	2,00	10,00
25	C3	2	15,00	30,00
26	C4	2	15,00	30,00
27	CA 125	2	18,50	37,00
28	CA 15-3	1	18,50	18,50
29	CA 19-9	1	18,50	18,50
30	Calcio	3	2,10	6,30
31	Calcio ionizável	8	3,50	28,00
32	Capacidade de fixação do ferro	1	3,50	3,50
33	CEA	3	18,50	55,50
34	Chagas IgG	1	11,00	11,00
35	Chagas IgM	1	11,00	11,00
36	Citomegalovírus IgG	2	11,60	23,20
37	Citomegalovírus IgM	2	11,60	23,20
38	CKMB	1	4,10	4,10
39	Clamídia IGG	1	10,00	10,00
40	Clamídia IGM	1	10,00	10,00
41	Clearance de creatinina	2	3,50	7,00
42	Cloro	1	1,80	1,80
43	Coagulograma	3	16,65	49,95
44	Coombs direto	1	3,50	3,50
45	Coombs indiretos	3	3,50	10,50
46	Coprocultura	1	12,50	12,50
47	Cortisol	3	10,00	30,00
48	CPK	37	4,00	148,00

49	Cultura de secreção em geral	2	6,50	6,50
50	Cultura de secreção vaginal	1	6,50	13,00
51	Cultura de urina	25	6,50	162,50
52	Curva glicêmica (4 tempo)	10	15,00	150,00
53	DHL	2	3,00	6,00
54	Dímero D	2	70,00	140,00
55	Eletroforese de hemoglobina	1	5,40	5,40
56	Eletroforese de proteína	1	4,40	4,40
57	Espermograma	1	15,00	15,00
58	Estradiol	6	10,10	60,60
59	Estrogênio	2	10,10	20,20
60	Fator antinúcleo (FAN)	3	17,15	51,45
61	Fator reumatóide quantitativo	2	3,50	7,00
62	Fenol	1	6,00	6,00
63	Ferritina	4	15,55	62,20
64	Ferro sérico	3	3,50	10,50
65	Fosfatase alcalina	10	2,50	25,00
66	Fósforo sérico	1	2,50	2,50
67	FSH	13	9,00	117,00
68	FTAbs IgG	1	10,00	10,00
69	FTAbs IgM	1	10,00	10,00
70	Gama-GT	13	3,50	45,50
71	Gasometria venosa	1	15,60	15,60
72	Glicose pós-dextrosol	1	4,00	4,00
73	HBEAg	2	18,50	37,00
74	HBSAg	28	18,50	518,00
75	HCV	9	18,50	166,50
76	Hemoglobina glicada	24	8,00	192,00
77	Hepatite A IgG	1	18,50	18,50
78	Hepatite A IgM	1	18,50	18,50
79	IgE específico para o leite	4	10,00	40,00
80	IgE total	4	10,00	40,00
81	Imunoglobulina A (IgA)	4	17,15	68,60
82	Imunoglobulina G (IgG)	4	17,15	68,60
83	Imunoglobulina M (IgM)	4	17,15	68,60
84	Índice de sat da transferrina	1	8,00	8,00
85	Insulina	1	10,15	10,15
86	LH	5	8,95	44,75
87	Lipase	1	2,50	2,50

88	Lítio	1	10,00	10,00
89	Magnésio sérico	2	3,00	3,00
90	Microalbuminúria de 24 horas	4	10,00	40,00
91	Microalbuminúria isolada	1	10,00	10,00
92	PCR quantitativo	2	10,00	20,00
93	Peptídeo C	2	18,00	36,00
94	Potássio sérico	12	2,80	33,60
95	Progesterona	2	11,00	22,00
96	Prolactina	12	11,00	132,00
97	Proteínas totais e frações	2	2,50	5,00
98	Proteinúria de 24 horas	2	2,50	5,00
99	PSA livre	12	16,40	196,80
100	PSA total	20	16,40	328,00
101	Rubéola IgG	10	17,15	171,50
102	Rubéola IgM	10	17,15	171,50
103	SDHEA	2	13,10	26,20
104	Selênio	1	18,00	18,00
105	Sódio sérico	8	2,20	17,60
106	T3 total	3	11,50	34,50
107	T4 livre	71	11,50	816,50
108	T4 total	2	11,50	23,00
109	TAP	3	3,50	10,50
110	Testosterona livre	4	13,10	52,40
111	Testosterona total	4	10,40	41,60
112	TGO	60	2,50	150,00
113	TGP	60	2,50	150,00
114	Tireoglobulina	1	17,15	17,15
115	Toxoplasmose IgG	15	15,00	225,00
116	Toxoplasmose IgM	15	15,00	225,00
117	Transferrina	1	6,00	6,00
118	TSH	100	10,00	1.000,00
119	TTPA	3	5,75	17,25
120	VDRL	35	3,50	122,50
121	Vitamina B12	1	15,20	15,20
122	Vitamina C	12	32,00	32,00
123	Vitamina D 25OH	10	25,00	250,00
124	Zinco	1	15,60	15,60

Valor mensal: R\$ 8.279,00

Valor global: R\$ 99.354,00

